



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

AUTÓGRAFO Nº. 98/2021

PROJETO DE LEI Nº. 125/2021

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões ordinárias, observada o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do vereador **Franciley Preto Godoi "Poim"**.

SÚMULA: Estabelece a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos no âmbito do Município de Apucarana para quem participar de, ao menos, 3 (três) campanhas solidárias promovidas pelo Hospital da Providência e Hospital da Providência Materno Infantil, como específica.

Art. 1º - Fica estabelecida a isenção de taxas de inscrição em concursos públicos no âmbito do Município de Apucarana para quem participar de, ao menos, 3 (três) campanhas solidárias promovidas pelo Hospital da Providência e Hospital da Providência Materno Infantil abaixo descritas:

- I – Programa Banco de Leite Materno;
- II – Programa Coração Solidário (doação de tecidos para almofadas que ajudam no tratamento do câncer de mama;
- III – Programa Mechass de Carinho;
- IV – Programa Outubro Rosa;
- V – Programa Novembro Azul

Art. 2º - A comprovação da participação nas campanhas solidárias descritas nesta Lei será feita pelo Hospital da Providência ou Hospital da Providência Materno Infantil que certificará a contribuição recebida e servirá de base para a isenção das taxas de inscrições em concursos públicos no Município de Apucarana.

Art. 3º - Os órgãos e as entidades que integram a Administração Pública no Município de Apucarana ficam obrigados a incluir a isenção prevista nesta Lei nos editais de concursos públicos municipais.

Parágrafo Único: O participante das campanhas, para exercer o direito previsto nesta Lei, fica obrigado a apresentar o certificado de sua participação nas campanhas solidárias no ato da inscrição no concurso público.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará eventuais omissões desta Lei no que julgar necessário.

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

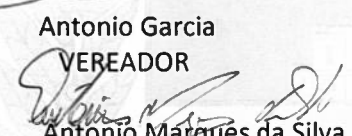
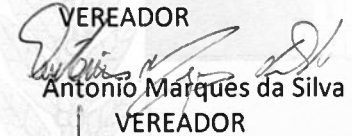
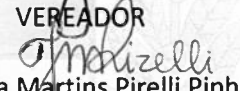
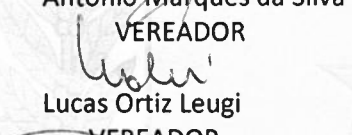
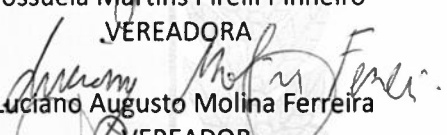
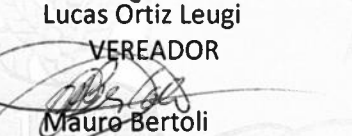
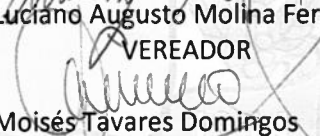
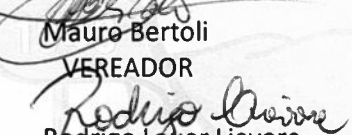
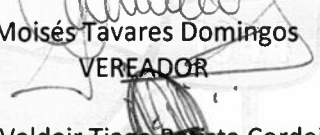
Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação autógrafo de lei nº. 98/21 (projeto de lei nº. 125/21).....pag. 2

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 3 de novembro de 2021.

 Franciley Preto Godoi VEREADOR/PRESIDENTE	
 Antonio Garcia VEREADOR	 Antonio Luciano Facchiano VEREADOR
 Antonio Marques da Silva VEREADOR	 Jossuela Martins Pirelli Pinheiro VEREADORA
 Lucas Ortiz Leugi VEREADOR	 Luciano Augusto Molina Ferreira VEREADOR
 Mauro Bertoli VEREADOR	 Moisés Tavares Domingos VEREADOR
 Rodrigo Lauer Lievore VEREADOR	 Valdeir Tiago Batista Cordeiro de Lima VEREADOR